



PROCESSO	1078765/2020
INTERESSADO	BIANCA FAILLA PANDINI
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 428/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que a profissional BIANCA FAILLA PANDINI requereu por meio do protocolo nº 1078765/2020, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Supervisão de Atendimento do CAU/MT informou ausência de Baixa de Responsabilidade Técnica e/ou Cancelamento (conforme o caso definido em Resolução) dos RRTs 512092; 3358872; 47725; 661170; 682558; 709021; 774472; 792572; 804375; 859382; 976965; 1046963; 1347843; 1607254; 1676522; 1915837; 1920325; 1940789; 2198392; 2353160; 2364433; 2372778; 2456941; 2457013; 2588599; 2758144; 2777977; 2778266; 2782382; 2820419; 2845057; 2853308; 3102575; 3112908; 3112973; 3211264; 3279208; 3300686; 3326086; 3463773; 3463799; 3465401; 3916829; 3933039; 4014170; 4014601; 4014680; 4090578; 4090619; 4181101; 4306796; 4321782; 4321805; 4321827; 4325893; 4488631; 4488718; 4507950; 4508042; 4571418; 4578734; 4596528; 4693453; 4716162; 4718926; 4728893; 4853992; 4854097; 4930648; 4930671; 5032418; 5032507; 5063892; 5063947; 5102284; 5179727; 5186742; 5186825; 5302021; 5402800; 5402821; 5552650; 5556395; 5604630; 5722876; 5768139; 5841228; 5841271; 5977244; 6044511; 6044545; 6056799; 6549662; 6807517; 7570921; 7718504; 8010493; 8243268.

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;



II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.” (grifo nosso)

Considerando que o (a) o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de BIANCA FAILLA PANDINI, protocolo 1078765/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

1

¹ “Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.